



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

AUTOGRAFO Nº. 1607/CMPR/2025

REGULAMENTA O INCISO II DO ARTIGO 8º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, QUE TRATA DA ENTREGA DOS BALANCETES E BALANÇOS AO PODER LEGISLATIVO, E DISPÕE SOBRE A FORMA E OS PRAZOS DE ENVIO ELETRÔNICO DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO À CÂMARA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Esta Lei regulamenta o artigo 8º, inciso II da Lei Orgânica do Município de Primavera de Rondônia, dispondo sobre a forma e os prazos de envio eletrônico dos balancetes mensais e do balanço geral anual dos Poderes Executivo e Legislativo à Câmara Municipal.

Art. 2º O Poder Executivo e o Poder Legislativo deverão encaminhar à Câmara Municipal, exclusivamente por meio eletrônico, os seguintes demonstrativos:

I Balancetes mensais da receita e despesa, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada mês;

II Balanço geral do exercício financeiro, até 60 (sessenta) dias após a abertura da sessão legislativa, conforme o disposto no artigo 56 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 3º O envio eletrônico dos demonstrativos poderá ser realizado por meio de:

I Sistema informatizado de gestão contábil integrado ao Tribunal de Contas do Estado;

II Processo eletrônico administrativo tramitando oficialmente entre os Poderes;

III Protocolo digital disponibilizado pela Câmara Municipal;

IV E-mail institucional destinado exclusivamente ao recebimento de documentos contábeis oficiais.

Parágrafo único. Em todos os casos, o envio deverá permitir o registro eletrônico do recebimento, com data e número de protocolo ou código de tramitação.

Art. 4º Os documentos encaminhados eletronicamente deverão conter:

I Identificação do responsável técnico pela contabilidade e do ordenador da despesa;

II Indicação do mês de referência ou do exercício financeiro;

III Comprovação do envio e recebimento eletrônico;

IV Arquivo digital em formato PDF, XML ou outro aceito pelo sistema da Câmara Municipal.

Art. 5º Compete à Unidade de Contabilidade do respectivo Poder a elaboração, conferência e remessa dos balancetes e balanços nos prazos previstos nesta Lei.

Parágrafo único. Compete à Controladoria Interna a fiscalização do cumprimento dos prazos e da regularidade das informações contábeis encaminhadas, emitindo relatórios ou comunicações quando constatar descumprimento.

Art. 6º Os documentos encaminhados à Câmara Municipal deverão ser disponibilizados no Portal da Transparência do respectivo Poder, observando-se a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e as normas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Art. 7º O não envio dos demonstrativos nos prazos e formas estabelecidos nesta Lei implicará:

- I Comunicação imediata ao Tribunal de Contas e demais órgãos de controle;
- II Responsabilização administrativa do gestor ou servidor responsável;
- III Suspensão da emissão de certidões de regularidade contábil ou financeira, enquanto perdurar a omissão.

Art. 8º A Câmara Municipal deverá garantir o acesso público e eletrônico aos balancetes e balanços recebidos, mediante:

- I Publicação no Portal da Transparência;
- II Encaminhamento à Comissão de Finanças e Orçamento para análise e acompanhamento da execução orçamentária.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia, 25 de novembro de 2025.

Rogério Barbosa Rodrigues
Presidente 2025/2026

Gilmarcos Jose Pereira
Vice-Presidente 2025/2026

Daiane Melo de Oliveira
1º Secretária 2025/2026

Robson Moreira de Oliveira
2º Secretário 2025

Av. Jorge Teixeira, S/N - Centro - Primavera de Rondônia/RO CEP: 76.976-000
Contato: (69) 3446-1016 - Site: www.primavera.ro.leg.br - CNPJ: 01.815.575/0001-25



Documento assinado eletronicamente por **ROBSON MOREIRA DE OLIVEIRA**, VEREADOR, em 26/11/2025 às 12:08, horário de Primavera de Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3420 de 07/10/2025](#).



Documento assinado eletronicamente por **GILMARCOS JOSE PEREIRA**, VEREADOR, em 26/11/2025 às 12:36, horário de Primavera de Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3420 de 07/10/2025](#).



Documento assinado eletronicamente por **DAIANE DE OLIVEIRA MELO, VEREADORA**, em 26/11/2025 às 12:37, horário de Primavera de Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3420 de 07/10/2025](#).



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **ROGERIO BARBOSA RODRIGUES, VEREADOR PRESIDENTE**, em 26/11/2025 às 12:40, horário de Primavera de Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3420 de 07/10/2025](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site primaveraderondonia.digproc.com.br/primavera, informando o ID **8107** e o código verificador **953F5F78**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 5	26/11/2025	7921

Docto ID: 8107 v1